



**PROCESSO nº 007/2021 - EDITAL nº 007/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2021**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**CÓDIGO nº 17 - CONTRATO nº 17**

O MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS - MG, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.178.962/0001-09, com sede à Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, 235 - centro, nesta cidade de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Alexandre de Cássio Borges, brasileiro, portador do CPF nº 962.269.196-04 e da Cédula de Identidade nº M-7.280.855-SSPMG**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.863.833/0001-35**, com sede à **Av. Sebastião de Brito, 598 - Sala 204 - Bairro Dona Clara - cep: 31260-000, em BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **Karla Melo Santana**, portador(a) do CPF nº **060.327.266-57** e Cédula de Identidade nº **MG-10342376-SSPMG**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 007/2021, Edital nº 007/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 007/2021, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 029/2017, de 29.05.2017, Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições

**PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto do presente a aquisição de um veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo 2021/2021, tipo microonibus escolar, carroceria fechada, mínimo de 20+1 passageiros, destinado ao Serviço Municipal de Educação do Município de Ibitiúra de Minas, Minas Gerais, em conformidade com o Convênio de Saída nº 1261000924/2020/SEE/MG e de acordo com as especificações contidas no Anexo I.**

**SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL E DA FISCALIZAÇÃO**

- a) A CONTRATANTE deverá entregar o objeto do presente contrato em conformidade com o descritivo técnico, resultante do **Pregão Eletrônico acima referenciado**, mediante a minuciosa conferência do item com as condições estabelecidas em edital.
- c) O Prazo de entrega do veículo é de **até 20 (vinte) dias** corridos após a Autorização de Fornecimento emitido pelo setor responsável.
- d) Local de entrega: No pátio do Paço Municipal de Ibitiúra de Minas ou no Departamento Municipal de Educação-MG, cuja **entrega deverá ser formalizada por um responsável técnico devidamente credenciado pela empresa CONTRATADA, para perfeita exposições das cláusulas do manual do veículo.**

**TERCEIRA - DO VALOR** – O valor total deste contrato é de **R\$259.890,00(duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa reais)**, considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços contratados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro procedimento licitatório.

**QUARTA - DA DESPESA - A despesa orçamentária** prevista no orçamento da para o exercício, se dará conforme a classificação abaixo:

<b>RUBRICA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTES</b>	<b>DEPARTAMENTO/SETOR</b>
----------------	--------------	---------------	---------------------------



0203123610011 1.014 448952	75	122	Departamento Municipal de Educação
Recursos do Convênio de Saída Nº 1261000924/2020-SEE			

**QUINTA - DO PAGAMENTO** – A Contratante pagará o Contratado, **em até 20 (dez) dias corridos** após a entrega e apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao veículo ofertado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

**SEXTA - DO PRAZO** – O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses a contar da sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o veículo dentro das condições e dos padrões de qualidade exigidos neste edital pela legislação vigente.
- b) Obedecer aos prazos estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- e) A contratada se obriga a fornecer ao objeto licitado, garantia mínima de 03 (três) anos.

**OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e demais informações/solicitações para o cumprimento desse contrato.
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**NONA - DAS PENALIDADES** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a saber:

- a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
  - I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
  - II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
  - I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
  - II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA - DA RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



**DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES** – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS** – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA - DO FORO** – O Foro do contrato será o da Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, 16 de Fevereiro de 2021

**Alexandre de Cássio Borges**  
**Prefeito Municipal**  
**(CONTRATANTE)**

**Karla Melo Santana**  
**Representante Legal**  
**(Contratado)**

**TESTEMUNHAS:**

<b>NOME:</b>	<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>